2 — Constituição

Relativamente ao Despacho de aprovação de modelo n.º 245.71.14.3.03, passa a ser possível utilizar com o sonómetro da marca Svantek, modelo 971, o calibrador acústico, da marca Svantek, modelo SV 35A.

3 — Condições de utilização

As condições de utilização do sonómetro da marca Svantek, modelo 971, permanecem idênticas às definidas no Despacho de aprovação de modelo n.º 245.71.14.3.03.

4 — Características metrológicas

4.1 — Sonómetro

A introdução do novo calibrador não altera as características metrológicas do modelo do sonómetro, nomeadamente a sua classe de exatidão, que se mantém como classe I, intervalos de medição e parâmetros medidos.

4.2 — Calibrador

O novo calibrador acústico, marca Svantek, modelo SV 35A, possui as seguintes características metrológicas:

Classe de exatidão: classe I; Frequência nominal: 1000 Hz;

Níveis de pressão sonora: 94 dB e 114 dB (relativos a 20 μPa);

Condições ambientais para operação: -10°C a +50 °C; 25 % a 90 % HR; 65 kPa a 108 kPa;

Compensação da pressão atmosférica: automática. Diâmetro de microfone: $\frac{1}{2}$ "e $\frac{1}{4}$ " com adaptador SA 30.

5 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador;

Marca e modelo:

Ano e número de fabrico;

Intervalo de medição e classe de exatidão.

6 — Marcações

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



7 — Selagem

Os instrumentos serão selados por etiquetas autocolantes destrutíveis, de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo ao despacho de aprovação de modelo n.º 245.71.14.3.03.

8 — Validade

Esta aprovação de modelo é válida por dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República* do despacho de aprovação de modelo n.º 245.71.14.3.03.

9 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade toda a documentação referente ao processo do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

05-05-2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

310542144

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Declaração de Retificação n.º 417/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2017, o Aviso n.º 2199/2017, de 2 de março, que publicita procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

(ICNF, I. P.), retifica-se que, no ponto 5 — Posicionamento remuneratório, onde se lê «sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior.» deve ler-se «sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição de assistente técnico.».

2 de março de 2017. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

310544859

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5562/2017

Considerando a acentuada diminuição da produção de cereais que se tem constatado nas últimas décadas, com as inerentes consequências negativas na taxa de aprovisionamento do país e na sustentabilidade dos sistemas agrícolas de sequeiro;

Considerando a importância dos cereais na dieta alimentar;

Considerando o potencial da produção cerealífera em termos territoriais e o seu papel nos mecanismos de planeamento civil de emergência;

Considerando as oportunidades acrescidas para a produção cerealífera decorrentes do Plano Nacional de Regadio que o Governo pretende executar até 2020;

Considerando que se encontra em discussão a futura Política Agrícola Comum (Pós-2020);

Considerando ainda que, em virtude do acima referido, o Governo entende ser urgente identificar os principais estrangulamentos e propor as medidas adequadas, visando inverter a tendência de diminuição da produção;

Determina-se, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, o seguinte:

- 1 É criado o grupo de trabalho para a promoção da produção nacional de cereais, adiante Grupo de Trabalho dos Cereais, com a missão de propor a estratégia nacional e o plano de ação para a promoção do desenvolvimento da cultura dos cereais em Portugal.
- 2 O Grupo de Trabalho dos Cereais é coordenado pelo Engenheiro Luís Souto Barreiros, em representação do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) e é constituído por um representante das seguintes outras entidades:
- a) Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.);
 - b) Associação Nacional de Produtores de Cereais (ANPOC);
- c) Associação Nacional de Produtores de Milho e Sorgo (ANPROMIS).
- 3 As entidades indicadas no número anterior devem comunicar o respetivo representante ao GPP, no prazo de dez dias após publicação do presente despacho.
- 4 Podem ser convidadas para participar nas reuniões e trabalhos necessários à elaboração da estratégia outras entidades que se revistam de interesse e relevância para o assunto em apreço.
- 5 O Grupo de Trabalho dos Cereais reúne sempre que convocado pelo seu coordenador.
- 6 O Grupo de Trabalho dos Cereais submete à homologação do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural a proposta de estratégia nacional e de plano de ação para a promoção do desenvolvimento da cultura dos cereais em Portugal, até 180 dias a contar da data de publicação do presente despacho.
- 7 Os membros do Grupo de Trabalho dos Cereais não auferem qualquer tipo de remuneração.
- 8 O apoio logístico e administrativo necessário à realização das reuniões do Grupo de Trabalho dos Cereais é assegurado pelo GPP.
- 9 O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de junho de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

310543465

Despacho n.º 5563/2017

Criada em 1999, a Medalha de Honra da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural visa reconhecer publicamente e distinguir as